



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 245/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 2060.01.0000291/2021-66

RELATOR: Paulo Henrique Cotta Pacheco

APROVADO EM 27.5.2021

Consulta sobre aproveitamento, na pós-graduação lato sensu, de componentes curriculares dos cursos de capacitação de curta duração.

Histórico

A Diretora Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, Maria Isabel Araújo Rodrigues, por meio do Ofício FJP/DGEG nº 3/2021, de 04 de março do corrente ano, solicita orientações sobre o aproveitamento, na pós-graduação lato sensu, de componentes curriculares dos cursos de capacitação de curta duração.

A Fundação João Pinheiro informa que a instituição oferta cursos de capacitação e treinamento em Governança, Compliance e outros, com grande conexão entre as disciplinas ministradas nos cursos de pós-graduação lato sensu, também ofertados pela Escola de Governo. Considerando o interesse dos alunos em continuar os seus estudos, a consulente indaga sobre a possibilidade do "aproveitamento das disciplinas cursadas em cursos de capacitação de curta duração para dispensar disciplinas da grade curricular de cursos de especialização quando houver coerência entre a carga horária e os conteúdos ministrados".

Mérito

Trata-se, em síntese, de consulta formulada pela Direção Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, sobre a viabilidade do aproveitamento de conteúdos trilhados no curso de capacitação, de curta duração e de livre oferta, para dispensar disciplinas da grade curricular dos cursos de especialização.

Estamos aqui tratando de uma Escola de Governo, e o fundamento para o aproveitamento de estudos é feito na forma prescrita e disciplinada no Regimento da Instituição de Ensino Superior, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, com as devidas adaptações e aprovação pelos órgãos interno da Instituição e observados e atendidos ao disposto no artigo 39, parágrafo 3º da Lei 9394/1996 - LDBN, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Resolução CNE 01/2018, de 06 de abril de 2018, que estabelece normas para a oferta dos cursos de especialização lato sensu, bem como em observação à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica", e a Resolução CEE nº 469/2019 (texto em fase de atualização).

Reafirmamos, na oportunidade, que compete à Instituição de Ensino Superior, no caso a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, observar a legislação vigente e, se for o caso, propor as devidas alterações, em seu Regimento e nos projetos Pedagógicos de seus cursos, assim como nos processos

internos e de controle, quanto ao aproveitamento de estudos para fins de certificação ou para prosseguimentos de estudos.

Postas essas considerações fundamentais, importa contextualizar, na espécie, a demanda colocada ao juízo deste Conselho, no que tange à “dispensa de disciplinas da grade curricular dos cursos de especialização, que darão lugar aos conteúdos trilhados em cursos de capacitação, de livre oferta pelo instrumento do aproveitamento de estudos”. A FJP não expõe, em sua solicitação, como seu regimento interno e seu projeto pedagógico trabalham a questão de dispensa de disciplina e aproveitamento de estudos e, na ausência dessa informação, na solicitação, não forneceu subsídio suficiente para deliberação favorável deste Conselho.

Conclusão

Diante do exposto, sou por que se dê conhecimento, à Direção Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, dos termos do mérito deste parecer quanto ao aproveitamento de créditos e conteúdos concluídos por estudantes, em cursos de livre oferta, visando a “dispensa de disciplinas da grade curricular de cursos de especialização”.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Paulo Henrique Cotta Pacheco - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 31/05/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30097204** e o código CRC **653F1D1D**.